



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2020

Autoria: Poder Legislativo

“Institui Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede municipal de escolas e creches públicas de Ilha Comprida durante a Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede de creches públicas durante a Pandemia de Coronavírus, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - Os objetivos específicos do Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede de creches públicas durante a Pandemia de Coronavírus são:

I - promover a autossustentação e a melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa;

II - possibilitar o aporte básico de sustento às famílias durante a execução do Programa;

Artigo 3º - Poderão participar do Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede municipal de ensino, abrangendo escolas e creches públicas durante a Pandemia de Coronavírus, as famílias em situação de pobreza, que atenderem às condições e critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se família em situação de pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de ¼ do salário mínimo nacional.

I – Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores da casa.

II – Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

III – Fica caracterizada como integrante da Rede Municipal de Ensino aquela unidade regularmente funcionando e mantida com recursos públicos, sob diretrizes previstas em legislações próprias.

Artigo 4º - A concessão do benefício do Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede de creches públicas durante a Pandemia de Coronavírus tem caráter temporário e não gera direito adquirido, sendo extinto, automaticamente, conforme critérios estabelecidos pela presente lei.

§ 1º – Para o recebimento dos benefícios previstos nesta lei, obrigatoriamente, o cadastro familiar do beneficiado deve estar atualizado no Sistema Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

§ 2º - Implicará no imediato desligamento do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão de informações que possam desabilitar ou prestações de informações inverídicas para o cadastramento que habilite a família a participação no programa;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

II - posse de beneficiário do Programa em cargo eletivo remunerado de qualquer das três esferas de governo.

Artigo 5º - O recurso no valor fixo básico mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), que constitui o apoio financeiro temporário, equivalente a cada criança matriculada em creche ou escola municipal no núcleo família (per capita), será creditado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida diretamente ao beneficiário e sacado pelo responsável da unidade familiar, preferencialmente, a mulher com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, mediante cartão magnético em instituição financeira.

§ 1º - A transferência direta de renda, de que trata este artigo, será concedido às famílias pelo período semelhante ao da duração dos Decretos de Calamidade e de Emergência ou outro ato que vier a lhes substituírem, podendo ser ampliado a critério da Administração Municipal.

Artigo 6º - As famílias serão selecionadas para participarem do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Critérios de elegibilidade:

a) possuir criança no núcleo familiar regularmente matriculada na rede de creches públicas até o início da vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública ou ato equivalente

b) a unidade em que a criança esteja matriculada deverá estar com atividades suspensas, por orientação formal das autoridades públicas.

c) possuir um número de Identificação Social – NIS extraído no CadÚnico do Governo Federal;

d) estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal até 24 (vinte e quatro) meses;

e) ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional;

f) responsável familiar ter idade mínima de 16 anos;

g) responsável familiar possuir CPF.

II – Critérios de priorização:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

- a) família que não esteja recebendo benefício de programa de transferência de renda;
- b) família com o Índice de Pobreza Multidimensional Paulista (IPM-P) mais alto;
- c) família com a menor renda per capita;
- d) mulher como a responsável familiar;

Parágrafo único - Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias a serem beneficiadas.

Artigo 7º - A Administração Municipal deverá formar uma Comissão para definir por ato próprio específico as normais operacionais do programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Decreto Municipal nº 989/2020, que prevê a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para gastos com ações ligadas ao COVID-19.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 26 de abril de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres vereadores e
Sra. Vereadora,

A suspensão das atividades das creches e escolas municipais de Ilha Comprida em função da Pandemia de Coronavírus tem alterado a vida de das mães de classe de menor renda em todos os municípios.

O isolamento social tira as crianças das unidades, deixando-as integralmente em suas casas, o que, na prática, acaba por elevar os custos familiares de manutenção do lar e de sustento familiar, pois, as crianças, por exemplo, não mais dividem as refeições entre o domicílio e a instituição de ensino, bem como, a presença integral nas residências representa um incremento de despesas básicas, tais como água e energia elétrica.

Não obstante, a pandemia não parou apenas as atividades das creches, suprimiu em larga escala a atividade trabalhista dos pais das crianças, afetando a renda apurada pelas famílias.

Os reflexos da crise são sérios e preocupantes. Em recente divulgação pelo site Agência Pública, a estimava é que a população de renda menor deve ser a mais afetada pelos reflexos da Pandemia. É o que indica, por exemplo, um estudo dos pesquisadores Débora Freire, Edson Domingues e Aline Magalhães, da UFMG. A partir de projeções de queda do PIB (Produto Interno Bruto) e no nível de emprego, em função da Pandemia de Coronavírus, o estudo aponta que as famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos podem ter sua renda 20% mais impactada do que a média das famílias brasileiras.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

Há que se levar em consideração, segundo a PNAD Contínua do IBGE, o percentual de trabalhadores informais na população ocupada chegou a 41,3%, patamar recorde da série histórica da pesquisa, iniciada em 2012, atingindo 38,683 milhões de brasileiros – em números anteriores à Pandemia. Cidadãos que, antes do isolamento, trabalhavam sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, trabalhadores por “conta própria” sem CNPJ e empregadores sem CNPJ, além do trabalho familiar, por exemplo. Isto é, perderam a fonte de renda, sustento, inclusive para aquisição de itens básicos de higiene pessoal e proteção individual, objetivando à prevenção ao Covid-19.

Vale destacar que o Governo do Estado de São Paulo implantou um programa semelhante, que atende alunos das escolas estaduais. No entanto, não prevê a inclusão das redes municipais de ensino.

Importante destacar que, a presente propositura é apresentada diante da inércia do Poder Executivo Municipal, haja vista, que a sugestão foi feita por este vereador em 18 de março, sendo que de forma aleatória foram distribuídas na semana seguinte 280 kits de alimentação, não sendo repetida ou ampliada a ação nesse mês de abril.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que institui o “Programa Municipal de Auxílio Emergencial às famílias com crianças matriculadas na rede de creches públicas durante a Pandemia de Coronavírus, e dá providências correlatas”.

Plenário dos Emancipadores, 26 de abril de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23